



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Estado de Mato Grosso

**LEI Nº 922/2004, DE 04 DE MARÇO DE 2004.**

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL  
N.468/97, CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de  
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica criado o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de  
assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI–promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização da realidade do meio rural;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VII- assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII- zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**ARTIGO 2º** -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será formado por representantes das instituições, entidades, órgãos, associações ou unidades administrativas a seguir denominadas onde pelo menos 50% (cinquenta por cento) são de entidades representantes de Agricultores familiares .

- I- Um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- III- Um representante da Câmara Municipal;
- IV- Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município e/ou Associações;
- V – Um representante da EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- VI – Um representante do INDEA/MT;
- VII- Um representante de Agente financeiro( Banco do Brasil S A.).
- VIII- Um representante do Ministério Público;
- IX- Um representante da Associação Comercial;
- X- Um representante do Sindicato rural;
- XI- Um representante de Instituições da Sociedade Civil organizada;
- XII - Um representante de Associações de Pequenos Produtores Rurais existente no Município;
- XIII - Um representante da Associação dos Feirantes do Município;

**Parágrafo Primeiro:** O CMDRS aprovará o seu regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições. E criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, deverão ser





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**ARTIGO 3º-** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo Único:** A Instituição ou organismo do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**ARTIGO 4º -** O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único:** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**ARTIGO 5º-** O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo Primeiro:** Os Conselheiros elegerão o presidente, o Vice-Presidente e um Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Parágrafo Segundo:** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**ARTIGO 6º-** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PRONAF Reforma Agrária (GRUPO “A”), aplicados no município, juntamente com o INCRA/MT.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**ARTIGO 7º-** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**ARTIGO 8º-** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**ARTIGO 9º -** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, complicará na exclusão automática do Conselheiro.

**ARTIGO 10 -** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**ARTIGO 11-** O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta ) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal, através de Decreto.

**ARTIGO 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 468/97 de 18 de Junho de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,  
em 04 de março de 2004.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.

**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**